



BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

PROCESSO DE

REDUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Conforme demos conhecimento no Comunicado n.º 38/2012, realizou-se, nesta data, uma reunião com o BCP relativa ao processo de redução de pessoal no Banco. Dessa reunião resultou, essencialmente, o seguinte:

- O BCP encontra-se a promover uma **redução de pessoal de 600 trabalhadores**, processo que pretende concluir até ao final do corrente ano, não obstante as rescisões possam ter efeitos a 31/01/2013.
- Nessa medida, o BCP propõe, numa primeira fase, **cessações de contrato por acordo** e, numa segunda fase, **reformas antecipadas** quanto a trabalhadores que reúnam condições ainda não totalmente definidas.
- **Quanto às cessações de contrato por acordo com pagamento de indemnização** o BCP propõe **1,7 salários por cada ano de antiguidade**, tendo em conta a **remuneração mensal ilíquida** (nível, diuturnidades, complemento e IHT) e **toda a antiguidade na banca**;
A esta indemnização acrescem os salários até à data da cessação, bem como os proporcionais de férias, subsídio de férias e de Natal.

Além disso, os trabalhadores que assim o entenderem podem apresentar a sua candidatura voluntária a esse processo, tendo o Banco comunicado que esse processo será sigiloso, se assim for solicitado.

- Além das indemnizações, o BCP propõe ainda:
 - a) Seguro de saúde da Médis** (com as coberturas em vigor no BCP, mas sem capitais ilimitados) durante um ano para os trabalhadores até 50 anos de idade e durante dois anos acima dessa idade, abrangendo o cônjuge ou equiparado e descendentes até 24 anos;
 - b) Manutenção** das condições, designadamente da **taxa de juro, do crédito à habitação e do crédito para fins sociais**;

- c) O BCP requereu ao Ministério da Economia e Emprego o estatuto de empresa em reestruturação, que a ser concedido implicará que todos os trabalhadores que rescindam por acordo tenham **acesso ao subsídio de desemprego**. Caso tal não ocorra, o Banco assegura o pagamento de montante mensal equivalente ao subsídio e pelo período a que o trabalhador teria direito.
- d) Serviços de uma **empresa (DBM) de recolocação no mercado de trabalho**;
- e) **Linha de microcrédito** para quem deseja iniciar actividade por conta própria.
- f) Caso o Instituto de Seguros de Portugal autorize o pedido do BCP para alteração do contrato constitutivo do Fundo de Pensões, cada trabalhador terá o direito de transferir para outro Fundo as respectivas unidades de participação do Plano Complementar.

Na citada reunião ficou ainda estabelecido que entre o SNQTB e o BCP manter-se-á, a todo o tempo, o diálogo e a troca de informações que se mostrem pertinentes.

Finalmente, alertamos os nossos sócios que se encontrem incluídos neste plano de redução de pessoal que:

- **Num processo negocial o trabalhador tem direito, a aceitar ou recusar a proposta do BCP ou apresentar uma contra proposta.**
- **Recorra sempre ao Sindicato para o devido aconselhamento e não assine quaisquer documentos sem consultar o SNQTB.**

Face à angústia e apreensão que, inevitavelmente, estes processos causam nos trabalhadores, apelamos à manutenção da (possível) tranquilidade e à desejável prudência e reflexão, continuando o SNQTB inteiramente disponível para acompanhar, aconselhar e representar os nossos associados.

Lisboa, 6 de Novembro de 2012

A DIRECÇÃO